Estado do Rio Grande do Norte
Município de Caiçara do Rio do Vento

Processo n.º	**Dispensa de Licitação n.º 013/2022**
Interessadas:	Gabinete da Prefeita
Assunto:	**AQUISIÇÃO REFERENTE DOS MATERIAIS DE VESTUÁRIO E UTENSÍLIOS DE HIGIENE A SEREM UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) KIT'S DE ENXOVAL DE BEBÊ**

PARECER

EMENTA: AQUISIÇÃO REFERENTE DOS MATERIAIS DE VESTUÁRIO E UTENSÍLIOS DE HIGIENE A SEREM UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) KIT'S DE ENXOVAL DE BEBÊ. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de possibilidade de **AQUISIÇÃO REFERENTE DOS MATERIAIS DE VESTUÁRIO E UTENSÍLIOS DE HIGIENE A SEREM UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) KIT'S DE ENXOVAL DE BEBÊ**.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "*Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei,*

Documento assinado eletronicamente por: - Diogo Vinícius Amâncio Ribeiro,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos e informar o código 33554-fe5ca2d3-0678-476e-adc8-a1cb89ddf6e1

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"[1].

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de abril de 2022.

DIOGO VINÍCIUS AMÂNCIO RIBEIRO
OAB/RN 9935

[1] R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme Decreto n.º 9.412/2018.

Documento assinado eletronicamente por: - Diogo Vinícius Amâncio Ribeiro,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos e informar o código 33554-fe5ca2d3-0678-476e-adc8-a1cb89ddf6e1